

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP  
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC  
CURSO DE DIREITO

**A PROTEÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
REFLEXÕES SOBRE A LEI N. 8.742/93**

GABRIEL RIBEIRO NEVES

ORIENTADOR: M.E. RICARDO AGUIAR BARROS.

GOIÂNIA  
Junho/2026

GABRIEL RIBEIRO NEVES

**A PROTEÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
REFLEXÕES SOBRE A LEI N. 8.742/93**

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de inserir data completa.

\_\_\_\_\_  
Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a docente (Orientador/a)  
Instituição do/a Orientador/Orientadora

\_\_\_\_\_  
Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)  
Instituição do/a Examinador/a

\_\_\_\_\_  
Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)  
Instituição do/a Examinador/a

## **A PROTEÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A LEI N. 8.742/93**

**Resumo:** O presente trabalho examina a proteção legal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da assistência social brasileira, com reflexões sobre a Lei nº 8.742/93. O estudo aborda a evolução da compreensão do autismo como um espectro complexo, destacando a variabilidade de suas manifestações e os desafios da inclusão social e educacional, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988. Além disso, a pesquisa detalha a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e a equiparou à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) solidificou essa equiparação, garantindo direitos fundamentais, por fim, o contexto da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são apresentados como instrumentos essenciais de proteção. Contudo, o trabalho aponta barreiras significativas na efetivação desses direitos, incluindo a burocracia, a resistência administrativa na concessão do BPC e o crescente impacto do aumento da população autista sobre o sistema de assistência social. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, a concretização plena da cidadania para pessoas com TEA exige políticas públicas mais eficientes, modernização administrativa e uma abordagem multidisciplinar para superar os desafios existentes e garantir sua dignidade e participação social.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista (TEA). Assistência Social; Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Lei nº 12.764/2012. Lei nº 13.146/2015. Benefício de Prestação Continuada (BPC). Inclusão Social. Direitos Fundamentais.

## **THE PROTECTION OF PERSONS WITH AUTISM WITHIN THE SCOPE OF SOCIAL ASSISTANCE: REFLECTIONS ON LAW NO. 8,742/93**

**Abstract:** This paper examines the legal protection of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) within the scope of Brazilian social assistance, with reflections on Law No. 8,742/93. The study addresses the evolution in the understanding of autism as a complex spectrum, highlighting the variability of its manifestations and the challenges of social and educational inclusion, as guaranteed by the Federal Constitution of 1988. Furthermore, the research details the Berenice Piana Law (Law No. 12,764/2012), which established the National Policy for the Protection of the Rights of Persons with ASD and equated them to persons with disabilities for all legal purposes. Subsequently, the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Law No. 13,146/2015) reinforced this equivalence, ensuring fundamental rights. Finally, within the context of social assistance, the Organic Law of Social Assistance (LOAS, Law No. 8,742/1993) and the Continuous Cash Benefit (BPC) are presented as essential instruments of protection. However, the study points out significant barriers to the effective implementation of these rights, including bureaucracy, administrative resistance in granting the BPC, and the growing impact of the increasing autistic population on the social assistance system. It is concluded that, despite legislative advances, the full realization of citizenship for individuals with ASD requires more efficient public policies, administrative modernization, and a multidisciplinary approach to overcome existing challenges and ensure their dignity and social participation.

**Keywords:** Autism Spectrum Disorder (ASD). Social Assistance; Law No. 8,742/1993 (LOAS). Law No. 12,764/2012. Law No. 13,146/2015. Continuous Cash Benefit (BPC). Social Inclusion. Fundamental Rights.

|                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                    | <b>5</b>  |
| <b>1. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS.</b>                           |           |
| 1.1. Autismo: Aspectos da Evolução do Conceito                                                            |           |
| 1.2. Características e Classificações do Transtorno do Espectro Autista                                   |           |
| 1.3. Inclusão do Autista: Pessoas com TEA na Sociedade Contemporânea                                      |           |
| <b>2. A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM AUTISMO.</b>                                                    |           |
| 2.1. A Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA                  |           |
| 2.2. A Equiparação da Pessoa com TEA à Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)                        |           |
| 2.3. O Papel do Estado e da Sociedade na Inclusão Social e no Acesso aos Direitos Fundamentais            |           |
| <b>3. O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.</b>                         |           |
| 3.1. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) |           |
| 3.2. Barreiras Burocráticas e Resistência Administrativa na Concessão dos Benefícios                      |           |
| 3.3. O impacto do Aumento da População Autista Sobre a Assistência Social no Brasil                       |           |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                         | <b>18</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.</b>                                                                                       |           |

## INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação social, na interação com outras pessoas e pela presença de comportamentos repetitivos ou interesses restritos. É chamado de “espectro” porque se manifesta de formas variadas, com diferentes níveis de intensidade e necessidades de apoio. A Proteção da Pessoa com Autismo no Âmbito da Assistência Social explora a situação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, analisando as garantias legais e os desafios enfrentados na assistência social.

O estudo é dividido em três partes principais, onde, primeiramente, aborda o Transtorno do Espectro Autista (TEA): Aspectos Gerais e Históricos, detalhando a evolução do conceito, as características e classificações do TEA, incluindo a Síndrome de Asperger e os níveis de apoio (1, 2 e 3) conforme a CID-11. Discute também, a inclusão social e educacional de pessoas com TEA, ressaltando os desafios e a proteção constitucional do direito à educação.

Em seguida, o trabalho analisa a Política de Proteção à Pessoa com Autismo, destacando a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, equiparando-a à pessoa com deficiência e garantindo direitos fundamentais em saúde, educação e trabalho, neste mesmo tópico, é também examinada a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que formalizou a terminologia "pessoa com deficiência" e avançou na garantia de acessibilidade e capacidade civil. A seção conclui discutindo o papel do Estado e da sociedade na inclusão social e no acesso a esses direitos, bem como os obstáculos como o financiamento inadequado e a falta de conscientização.

Por fim, o estudo se aprofunda em O Papel da Assistência Social e os Desafios na Efetivação dos Direitos, nesta seção, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são apresentados como pilares da proteção social, garantindo um salário-mínimo para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Contudo, são expostas as Barreiras Burocráticas e a Resistência Administrativa na concessão do BPC, que incluem avaliações complexas, critérios de renda rigorosos e lentidão nos processos.

Consequentemente, a pesquisa também discute o Impacto do Aumento da População Autista (com 2,4 milhões de diagnósticos no Brasil, segundo o IBGE 2022) sobre o sistema de assistência social, indicando uma crescente demanda por serviços e a necessidade urgente de

adaptação das políticas públicas, capacitação profissional e planejamento de longo prazo para evitar a sobrecarga do sistema.

Em síntese, o trabalho oferece uma visão abrangente sobre o arcabouço legal e as dificuldades práticas na proteção e inclusão das pessoas com autismo no âmbito da assistência social brasileira, enfatizando a necessidade de aprimoramento das políticas e dos mecanismos de efetivação de direitos.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Considera-se método o emprego de procedimentos ou meios para a realização de algo, seguindo um planejamento. Para Daniela Ramos e João Mattar (2021) é como se fosse um paradigma, vejamos o conceito:

O paradigma funcionaria como o mapa o roteiro de uma ciência, fornecendo critérios para delimitar problemas, formular questões, determinar o que deve ser observado, coletar dados, analisar resultados e assim por diante. Corresponderia, portanto, a um conjunto de práticas que caracterizam determinada ciência, incorporando os valores e as crenças dos cientistas da área. (RAMOS e MATTAR, 2021. p.24).

No presente trabalho será adotado o método qualiquantitativo, correlacional, conduzido através da análise documental e revisão bibliográfica, visando estudar as implicações hodiernamente da proteção da pessoa com autismo no âmbito da assistência social: reflexões sobre a lei n. 8.742/93.

## **1 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS**

### **1.1 Autismo: Aspectos da Evolução do Conceito**

Ao pesquisar a história do Autismo encontram-se importantes pesquisas, tais como, Wing (1979), Kanner (1943), Schwartzman (1995), Lampreia (2007), Giardinetto (2009), que apresentam os critérios internacionais para seu diagnóstico e trabalham com algumas possíveis hipóteses quanto às suas causas. Entretanto, conforme esses autores, ainda não se tem como afirmar, biologicamente, como ele ocorre.

Os primeiros registros de estudos sobre Autismo iniciam-se em 1943, quando o primeiro trabalho científico publicado e reconhecido internacionalmente foi por Leo Kanner (1894 – 1981), que descreveu os casos de crianças que apresentavam como características em comum, como uma doença da linha das psicoses, caracterizada por isolamento extremo, alterações de linguagem representadas

pela ausência de finalidade comunicativa, rituais do tipo obsessivo com tendência a mesmice e movimentos estereotipados, diante disso, lecionam Sarah Helps; Imogen C. Newsom-Davis e Maria Callias:

Frequentes conceitualizações têm resultado em vastos modelos de autismo, estendendo-se desde teorias psicogênicas - postulando um transtorno emocional explicado por psicopatologia familiar - até os modelos neuropsicológicos, como, por exemplo, o distúrbio no lobo frontal - focalizando o componente biológico (HELPS, S. NEWSON-DAVIS, I.C. & CALLIAS, M. Autism: The teacher's view. Autism, 3, 287-298, 1999).

O conceito de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é novo e pouco compreendido. O comum são as pessoas utilizarem a expressão “autista” para designar todas as variações do TEA. Por outro lado, SILVA et al (2012) leciona sobre o conceito de autismo:

Imagine que o autismo funcione como um espectro de cores, que iria do branco até o preto, passando por todos os tons de cinza. As variações transitam pela tríade de deficiências nas áreas social, de comunicação e de comportamento, mas nem sempre todas essas dificuldades aparecem juntas no mesmo caso. Há pessoas com comprometimentos sociais, mas sem problemas comportamentais; e há casos de disfunções comportamentais sem atraso de linguagem. Em todos eles aparecem, em maior ou menor grau, as dificuldades na interação social. (SILVA et al, 2012, p. 42).

Mesmo após décadas de estudos, o autismo não possui uma definição precisa, contudo, (Evêncio e Fernandes, 2019, p.137, 138) afirmam que “deve ser analisado precisamente pelo fato de não conseguir uma definição sobre a causa definitiva do transtorno, porém, já se sabe que a causa genética é a mais provável no meio científico”.

Seguindo essa mesma linha de entendimento, (Silva; Aguiar; Assumpção Jr., 2024) afirmam que “o autismo é considerado, hoje, uma síndrome comportamental com etiologias biológicas múltiplas e evolução de um distúrbio do desenvolvimento com prejuízo cognitivo”.

Portanto, atualmente o autismo apresenta diversos sintomas, sendo o mais comum a presença de deficiência intelectual e o nível de prejuízo na linguagem funcional. Nesse caso, no próximo tópico, abordarei, algumas classificações e características do Transtorno do Espectro Autista.

## 1.2 Características e Classificações do Transtorno do Espectro Autista

Os sintomas e características do TEA podem variar de acordo com os níveis que lhe são denominados, sendo assim, não se deve generalizar os sujeitos portadores do transtorno, considerando-se sujeitos diversos em suas particularidades e diferentes níveis intelectuais (SANTOS; VIEIRA, 2017).

Na 11ª versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2019), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado como um

déficit persistente na capacidade de iniciar e manter a interação social recíproca e de comunicação, bem como por uma série de restrições, repetições e padrões inflexíveis de comportamentos e interesses.

Por outro lado, temos a Síndrome de Asperger, que foi abordada no relatório de 2008 da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo:

Transtorno de validade nosológica incerta, caracterizado por uma alteração qualitativa das interações sociais recíprocas, semelhantes à observada no autismo, com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Ele se diferencia do autismo essencialmente pelo fato de que não se acompanha de um retardo ou de uma deficiência de linguagem ou do desenvolvimento cognitivo. Os sujeitos que apresentam este transtorno são em geral muito desajeitados. As anomalias persistem frequentemente na adolescência e na idade adulta. O transtorno se acompanha por vezes de episódios psicóticos no início da idade adulta. (OMS, 2008, p.78).

Entendendo que a Síndrome de Asperger é classificado dentro do quadro de Transtorno do Espectro Autista, especificamente como um nível mais leve, Martins e Uehara (2020), lecionam sobre as manifestações que podem variar, desde sintomas leves aos mais graves, com os especificadores variando em níveis:

- **Nível 1** – exige apoio, na ausência de apoio os déficits de comunicação social são notáveis em atividades como se comunicar, fazer novas amizades; problemas de organização e planejamento, mudança de atividades;
- **Nível 2** – exige apoio substancial, déficits graves nas habilidades de comunicação verbal e não verbal, os prejuízos sociais se tornam aparentes mesmo quando tem apoio; as dificuldades de mudar de foco, interesse se tornam obvias a um observador casual; e
- **Nível 3** – exige apoio muito substancial, graves dificuldades na comunicação verbal ou não verbal, por exemplo, a fala pode ser inteligível; extrema inflexibilidade de comportamento interesses e atividades.

Em razão disso, torna-se imperiosa uma análise geral sobre o Transtorno do Espectro Autista, considerando suas características e especificações, para uma melhor compreensão do tema em todos os níveis.

### 1.3 Inclusão do Autista: Pessoas com TEA na Sociedade Contemporânea

Ainda restam muitas dúvidas acerca da relação entre inclusão e exclusão de pessoas autistas que possuem necessidades especiais, seja na sociedade ou no ambiente escolar, o que causa insegurança para quem realmente merece um olhar inclusivo.

Essa questão sobre o processo de inclusão tem sido muito abordada nas últimas décadas, principalmente no que diz respeito à inclusão escolar, e a cada dia a discussão sobre esse tema é mais intensa. Falar sobre inclusão é sempre um assunto muito polêmico, principalmente quando se trata de

crianças com algum tipo de deficiência, principalmente aquelas diagnosticadas com autismo, que possui múltiplas manifestações, tornando a inclusão escolar cada vez mais difícil. Isso se deve à variabilidade da própria doença, ou seja, a gravidade de características leves a mais graves.

Não obstante, a proteção à pessoa com deficiência no Brasil é assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu artigo 208, incisos III e V, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Neste sentido, analisando especialmente a capacidade de cada um, (Grandin e Scariano, 1999), dissertam sobre uma criança autofuncional no espectro do autismo compreendendo claramente essa gravidade ao descrever:

O autismo é um transtorno do desenvolvimento. Déficits em sistemas que processam informações sensoriais recebidas levam à percepção das crianças de alguns estímulos são hiperativos, enquanto outros respondem fracamente. Frequentemente, a criança está "ausente" de seu ambiente e daqueles ao seu redor para bloquear estímulos externos aparentemente avassaladores. O autismo é uma anormalidade infantil que isola as crianças dos relacionamentos humanos. Ela deixa de explorar o mundo ao seu redor e fica em seu mundo interior (GRANDIN e SCARIANO, 1999, p.18 apud PRAÇA, 2011, p.25).

Por tudo isso, a inclusão implica uma mudança educacional, pois pelo fato de pessoas com autismo se isolarem, deixam de explorar o mundo ao seu redor, precisando de uma atenção exclusiva e inclusiva para que obtenham sucesso na corrente educativa em geral na sociedade atualmente.

## **2 A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM AUTISMO**

### **2.1 A Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA**

Por muito tempo, famílias que possuem pessoas com transtorno do espectro autista e, consequentemente, os próprios portadores do transtorno ficaram desamparadas acerca de uma lei que instituísse direitos e garantias concretas para que todos possam usufruir, nos limites de suas condições.

Em razão disso, no ano de 2012, a ativista chamada Berenice Piana, mãe de um jovem com autismo, fora a idealizadora de uma iniciativa popular para a criação de uma lei federal para a proteção das pessoas com autismo a qual pondera e avalia o autista como sendo deficiente, para todos os efeitos legais, assegurando em seu texto o direito do autista à educação, à saúde e ao mercado de trabalho; com isso, fora criada a lei nº 12.764, mais conhecida como lei Berenice Piana, pelo fato da ativista ser o marco inicial para a concretização da referida lei.

Diante disso, disserta a comissão de defesa dos direitos das pessoas com autismo da seccional da oab/df, 2015:

A Lei 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação a fim de que possam desenvolver atividades visando a inclusão do educando com TEA nos ambientes escolares e relações sociais; estímulo à comunicação, inclusive alternativa; seu direito à matrícula no ensino regular, com garantia de atendimento educacional especializado; e a possibilidade de profissional de apoio, disponibilizado pelo sistema de ensino, para aqueles que tiverem necessidade desse tipo de acompanhamento. (COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO DA SECCIONAL DA OAB/DF, 2015).

Essa política nacional visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e inclusão social aos portadores de TEA, abrangendo diferentes esferas da vida, como saúde, educação e trabalho. Em relação aos direitos conquistados através da Lei 12.764/12, pode-se mencionar o seu artigo 3º:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I -a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II -a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III -o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV -o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social. Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Deste modo, ao analisar o artigo mencionado anteriormente, chega-se à conclusão de que o portador de autismo, assim como qualquer outra pessoa tida como “normal” é merecedora de todos os direitos e garantias, de forma igualitária sem que possa haver qualquer tipo de discriminação.

## 2.2 A equiparação da pessoa com TEA à pessoa com deficiência (lei nº 13.146/2015)

Quando falamos da pessoa com transtorno do espectro autista, é comumente associado a uma pessoa que porta alguma “deficiência”, terminologia que causa grande enfoque na deficiência das pessoas, e esta expressão é criticada, pois sugere que a deficiência seria algo que se “porte” ou “carrega”, como se fosse um fardo.

Nesta perspectiva, (Platini, 2023) afirma que “ninguém ‘porta’ uma deficiência. Não é algo que se carrega e pode ser deixado em casa, como uma carteira ou um guarda-chuva”. Atualmente, o termo mais adequado é “pessoa com deficiência”.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, foi a responsável por consolidar essa terminologia. O Brasil a ratificou por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e a promulgou pelo Decreto nº 6.949/2009.

Tal expressão está prevista no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) 7, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A definição dada no Estatuto da Pessoa com Deficiência acompanha a conceituação adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu art. 1º:

[...]

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2009).

Portanto, pelo fato de o tratado da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ser promulgado com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, Constituição Federal de 1988), foi um grande avanço para a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que visa classificar a definição moderna de deficiência, garantir a plena capacidade civil da pessoa com deficiência, permitir a acessibilidade à educação, saúde e mercado de trabalho e, principalmente, a dignidade da pessoa humana.

### 2.3 O Papel do Estado e da Sociedade na Inclusão Social e no Acesso aos Direitos Fundamentais

O reconhecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é essencial para a promoção da cidadania, que abrange não apenas direitos civis e políticos, mas também sociais, econômicos e culturais (MOURÃO, 2021). Logo, os direitos fundamentais são os “direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado” (Sarlet, 2010, p. 29).

A cidadania para as pessoas com autismo está intimamente ligada ao reconhecimento de seus direitos, que incluem o acesso a diagnóstico, tratamento e inclusão educacional e social (CARRILLO, 2021). Assim, os direitos e garantias fundamentais possuem uma posição de destaque no ordenamento jurídico, sendo interpretados com prioridade em relação a outros direitos.

Esses direitos possuem características fundamentais, como a imprescritibilidade, que garante que não se perdem com o tempo; a inalienabilidade, que impede sua transferência a terceiros, seja gratuitamente ou mediante pagamento; e a irrenunciabilidade, que proíbe o titular de abrir mão desses direitos, mesmo por vontade própria.

A efetividade exige que o Poder Público atue para concretizá-los, com mecanismos coercitivos, pois a constituição não se satisfaz com um reconhecimento abstrato. Não obstante, para Alexandre de Moraes, os direitos fundamentais também são relativos, considerando que “não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna” (Moraes, 2024, p. 38).

A implementação dos direitos dos autistas enfrenta desafios que vão desde o financiamento insuficiente até a falta de conscientização. Para superar esses obstáculos, é necessária uma abordagem multidisciplinar que envolva o poder público, a sociedade civil e as instituições privadas. A escassez de profissionais especializados e a deficiência de infraestrutura adequada também são grandes desafios que precisam ser enfrentados para garantir uma inclusão efetiva (Gomes, 2023).

### **3 O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

#### **3.1 A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

A regulamentação legal da assistência social no Brasil está estruturada principalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Com a Constituição Federal de 1988, a assistência social passa a ser reconhecida como política pública, que integra a seguridade social, juntamente com as políticas de saúde.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

Entre os principais instrumentos de garantia de direitos na política de assistência social, está o Benefício de Prestação Continuada - BPC, voltado para pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade. Dentre seus objetivos, destaca-se a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com que comprovem não possuir meios de prover sua manutenção, fundamentando o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social. Em caso de deficiência, esta deve ser capaz de causar impedimentos a longo prazo, que impossibilitem o indivíduo de participar de forma plena e efetiva da sociedade

A previsão do BPC na Constituição Federal de 1988, embora implantado somente em 1996, significa o início da forma pública de regulação social do Estado na garantia do acesso da população a benefícios não contributivos no campo da assistência social. Dessa forma, é possível observar uma tendência que atravessa a implementação do BPC e dos demais direitos constitucionais no Brasil, esses mesmo antes de serem implementados foram atingidos por contrarreformas, não foram instituídos ou tiveram atraso ao serem implementados (Peres, 2024, p. 228-243).

O critério da renda de elegibilidade ao BPC pressupõe que seja um benefício seletivo o qual visa atender especialmente pessoas em situação de risco social, vulnerabilidade e de miserabilidade. O

benefício acaba por se materializar como um mínimo para a sobrevivência e não como um direito de cidadania fundamentado em um conceito de necessidades básicas capaz de abranger os indivíduos em sua totalidade (Pereira, 1996, p.142).

Para ter direito ao benefício, nos termos do §3º do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 1993, deve-se comprovar que a renda per capita do grupo familiar, isto é, a renda por pessoa, seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, demonstrando, assim, o estado de miserabilidade e a impossibilidade de prover o próprio sustento (Brasil, 1993).

### 3.2 Barreiras Burocráticas e Resistência Administrativa na Concessão dos Benefícios

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para as pessoas com deficiência, além da comprovação da renda, é necessária a realização da avaliação biopsicossocial, que busca verificar os impedimentos a longo prazo que limitam as tarefas diárias e a participação efetiva na sociedade.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Brasil, 1993).

Durante à avaliação, deverão ser consideradas:

Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal per capita de que trata o § 11-A do referido artigo: I – o grau da deficiência; II – a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e. III – o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida (Brasil, 2021).

Também é requisito a inscrição familiar no Cadastro o qual identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo o principal instrumento do Estado para seleção de famílias em programas sociais. Ainda, para autistas de baixa renda, o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) do INSS representa um suporte importante, desde que sejam atendidos os critérios de renda familiar e comprovação da condição de saúde, o que requer documentação extensa e aprovação.

De acordo com os doutrinadores Castro e Lazzari “existe a imposição do indivíduo prestar a confirmação da necessidade do aludido benefício” (Castro e Lazzari, 2018, p. 770). Esse benefício,

contudo, é complexo de ser obtido e ainda exige constante monitoramento dos assistentes sociais (CASTRO; SERRANO, 2023, p. 12).

Segundo Silva (2020, p. 42), a alta demanda nos órgãos responsáveis, aliada à ausência de investimentos em modernização, compromete a celeridade dos processos, resultando em longas filas de espera e insatisfação dos cidadãos.

A desatualização das plataformas e a falta de integração entre as bases de dados governamentais dificultam a verificação automática de informações, levando à necessidade de conferências manuais e retrabalho. Esse cenário se agrava quando há erros cadastrais ou ausência de documentos essenciais, fatores que exigem complementações e prolongam ainda mais o tempo de tramitação dos processos Oliveira (2019).

A ausência de informações claras e precisas sobre os documentos necessários para a solicitação do BPC/LOAS gera confusão e frustração entre os requerentes. Essa falta de clareza contribui para atrasos na análise dos pedidos, além de ocasionar indeferimentos por documentação incompleta ou inadequada (SILVEIRA, 2016).

Ademais, as agências do INSS, geralmente localizadas em áreas de difícil acesso, representam um obstáculo significativo para muitos solicitantes, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou recursos limitados para transporte. A falta de agendamento prévio e a superlotação nas unidades também dificultam o atendimento e prolongam a espera por informações e resoluções.

### 3.3 O Impacto do Aumento da População Autista sobre a Assistência Social no Brasil

O crescente número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil impõe um desafio substancial ao sistema de seguridade social, em particular aos serviços de assistência social. Conforme dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2022), cerca de 2,4 milhões de brasileiros, o equivalente a 1,2% da população, possuem diagnóstico de TEA. Esse aumento é reflexo tanto da expansão dos critérios diagnósticos quanto da maior conscientização social e do aprimoramento no acesso a serviços de saúde.

No contexto das políticas públicas brasileiras, a atenção à saúde mental infantojuvenil foi historicamente negligenciada, sendo incorporada de forma tardia às diretrizes nacionais de saúde. Conforme destacam Couto e Delgado (2015, p. 143), esse atraso ocorreu inclusive dentro do próprio campo da saúde mental, que por muito tempo priorizou o atendimento à população adulta. Tal lacuna estrutural contribuiu diretamente para os desafios contemporâneos enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que diz respeito à organização e efetividade da rede de cuidados voltada

às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Nesse sentido, o sistema de assistência social tende a enfrentar uma pressão crescente na demanda por benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada, concedido a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Famílias de indivíduos com TEA já representam uma parcela significativa dos potenciais beneficiários desse auxílio, sinalizando uma provável expansão dos gastos públicos nesse segmento.

Sendo assim, completa Dantas (2016, p. 40) que a política pública vai uniformizar a diferença social que há entre a população brasileira, visando garantir a fruição de direitos sociais a todos os cidadãos, possibilitando uma maior participação democrática de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

Com isso, o aumento da demanda requer a adaptação dos serviços de assistência social, abrangendo a capacitação de profissionais, a adequação do atendimento e a implementação de políticas mais inclusivas, posto que segundo Quadros (2022, p. 134–148), a lei que fixa parâmetros matemáticos para especificar o limite da renda per capita do destinatário do BPC/LOAS, na verdade mais colocam em risco o direito e garantia a dignidade da pessoa humana do que protegem.

Dessa forma, a resposta futura da assistência social diante do aumento da população autista dependerá de fatores cruciais: a evolução das políticas públicas de inclusão, a eficiência dos mecanismos de diagnóstico e concessão de benefícios, e a capacidade do Estado de promover autonomia e empregabilidade para pessoas com TEA, uma vez que sem a implementação de medidas estruturais adequadas, há um risco considerável de sobrecarga do sistema e de elevação dos custos sociais, o que enfatiza a urgência de um planejamento de longo prazo para a seguridade social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base na análise aprofundada apresentada neste trabalho, que explorou a proteção da pessoa com autismo no âmbito da assistência social, em especial sob a ótica da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), é possível traçar um panorama conclusivo que integra os aspectos históricos, conceituais, legislativos e os desafios práticos enfrentados.

Inicialmente, o trabalho desvendou o Transtorno do Espectro Autista (TEA), delineando sua evolução conceitual desde os primeiros estudos de Kanner em 1943 até as classificações contemporâneas, como as da CID-11, além disso, foi ressaltado que o autismo, longe de ser uma condição homogênea, manifesta-se em um espectro com variações significativas, o que exige uma compreensão matizada e uma abordagem individualizada.

A inclusão da pessoa com TEA na sociedade, seja no ambiente escolar ou em outros contextos,

foi identificada como um processo complexo, mas fundamental, que demanda uma atenção exclusiva e inclusiva para garantir o pleno desenvolvimento e a exploração do mundo por esses indivíduos, conforme destacado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, incisos III e V, sobre o direito à educação especializada.

Posteriormente, a pesquisa mergulhou nas políticas de proteção, enfatizando a importância crucial da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que representou um marco divisório, conferindo à pessoa com TEA o status de pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e assegurando direitos fundamentais nas áreas da saúde, educação e trabalho. A equiparação legal foi solidificada pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que, alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabeleceu uma definição moderna e abrangente de deficiência, promovendo a plena capacidade civil e o acesso à educação, saúde e mercado de trabalho. Este arcabouço legal sublinha o papel indelegável do Estado e da sociedade na promoção da cidadania e na garantia dos direitos fundamentais para as pessoas com autismo, embora desafios significativos, como o financiamento insuficiente e a carência de profissionais especializados, ainda persistam.

Finalmente, a análise concentrou-se no papel vital da assistência social, com destaque para a LOAS e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo o BPC, concebido para assegurar um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade, emerge como um instrumento essencial na mitigação da miserabilidade. Contudo, o trabalho expôs as barreiras burocráticas e a resistência administrativa que dificultam a efetivação desses direitos ante a complexidade na comprovação da renda per capita familiar, a necessidade de avaliação biopsicossocial e a extensa documentação exigida, somadas à morosidade dos processos e à falta de clareza nas informações, criam obstáculos substanciais para os requerentes.

Em suma, o trabalho demonstra que, embora o Brasil tenha avançado significativamente na legislação para a proteção da pessoa com autismo, a plena efetivação desses direitos ainda é um desafio em andamento. A proteção legal e o reconhecimento da pessoa com TEA como indivíduo com direitos plenos são conquistas inegáveis, no entanto, a distância entre a letra da lei e a realidade vivenciada pelas famílias e pelos próprios autistas é considerável. As barreiras burocráticas no acesso a benefícios assistenciais, a falta de infraestrutura adequada e a necessidade de constante adaptação do sistema diante do crescente número de diagnósticos são pontos críticos que exigem atenção contínua.

A urgência de um planejamento de longo prazo para a seguridade social é inquestionável, visando não apenas a minimização da sobrecarga do sistema, mas, acima de tudo, a promoção da autonomia, da empregabilidade e da plena participação das pessoas com TEA, assegurando que o direito à vida digna e ao desenvolvimento pleno seja uma realidade para todos, em conformidade com os mais elevados ideais de justiça social.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002b.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. 3. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024**: informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6027**: informação e documentação – Sumário – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1993.
- BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**.
- CARRILLO, A. (2021). **Desafios da Inclusão Social de Pessoas com Autismo**. Revista Brasileira de Educação Especial, 27(1), 115-132. DOI: 10.1590/s1413- 65382521000100009.
- CASTRO, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE: **Manual de direito previdenciário** / Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari. – 21. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- CASTRO, Tatiana Oliveira de; SERRANO, Pablo Jiménez. **Os Direitos Humanos e Fundamentais dos Portadores de Tea: Transtorno do Espectro Autista**. Revista Direito & Consciência, v. 02, n. 03, julho, 2023.
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS. **Manual de Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso: Projetos de Pesquisa, Monografias e Artigos Científicos**. 2019.
- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO DA SECCIONAL DA Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF). **Cartilha dos direitos da pessoa com autismo**. Brasília: OAB/DF, 2015.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. **Políticas públicas e direito: a inclusão da pessoa com deficiência**. Curitiba: Juruá, 2016.

EVÊNCIO, Katia Maria Demoura; FERNANDES, George Pimentel. **História do Autismo: Compreensões Iniciais**. Id onLine Rev. Mult. Psic., 2019, vol.13, n.47, p.133-138. ISSN: 1981-1179.

GOMES, Vanessa. **Direitos das Pessoas com Deficiência: Inclusão, Políticas Públicas e Desafios no Brasil**. Editora Nova, 2023.

GRANDIN, Temple; SCARIANO, Margaret M. **Uma menina estranha: autobiografia de uma autista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

HELPS, S.; NEWSON-DAVIS, I. C.; CALLIAS, M. **Autism: The teacher's view**. Autism, 3, 287–298, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: população com Transtorno do Espectro Autista**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>

MATTAR, João; RAMOS, Daniela Karine. **Metodologia da pesquisa em educação: abordagens qualitativas, quantitativas e mistas**. São Paulo: Edições 70 (Almedina Brasil), 2021. Disponível em: [https://almedina.ams3.cdn.digitaloceanspaces.com/pdf\\_preview/material-de-apoio.pdf](https://almedina.ams3.cdn.digitaloceanspaces.com/pdf_preview/material-de-apoio.pdf).

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 22ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOURÃO, L. (2021). **O papel das políticas públicas na inclusão de pessoas com TEA**. *Cadernos de Saúde Pública*, 37(4), e00012345. DOI: 10.1590/0102-311X00012345.

NÚCLEO DE AÇÕES E REFLEXÕES EM NEUROPSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO – NARN. **Entendendo o Transtorno do Espectro Autista na primeira infância** – Guilherme Domingos Martins; Emmy Uehara. Rio de Janeiro, 2020. 16 p.

OLIVEIRA, Ricardo. **A tecnologia como ferramenta na otimização dos processos previdenciários**. Rio de Janeiro: Editora Seguridade, 2019.

OLIVEIRA, B. D. C. **Análise das políticas públicas brasileiras para o autismo: entre a atenção psicossocial e a reabilitação**. 2015. p.143 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Doenças – Mortalidade e Mobilidade Estatística (11ª ed.)**. 2019. Recuperado de <http://www.who.int/genomics/gender/en/index1.html>.

PEREIRA, Potyara. **A assistência social na perspectiva dos direitos - crítica aos padrões no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996. 142p.

PERES, Viviane Aparecida Pereira. **A desconfiguração do Benefício de Prestação Continuada (BPC) sob o ultra neoliberalismo**. v. 16, n. 2, p. 228-243.

PLATINI, Michel. **Terminologias adequadas para o tratamento às pessoas com deficiência na era da inclusão**. [S.l.]: Secretaria da CPD – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 2023. Revisão: Luis Galvão. Diagramação: Ana Carla. Disponível em:

QUADROS, A. J. R. **Os desafios da concessão do BPC/LOAS a pessoas com autismo no Brasil. Revista Brasileira de Direitos Humanos e Políticas Públicas**, v. 8,n. 1, p. 134–148, 2022.

REICHER, Stella Camlot. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: o cenário nacional pós-ratificação os desafios á sua implementação. In: RAMOS, André de Carvalho ... [et al.]; GONZAGA, Eugênia Augusta, MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de (org). **Ministério público, sociedade e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018. p.11-34.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010

SILVA, Fernando. **Burocracia e morosidade no INSS:um estudo sobre os fatores que impactam a concessão de benefícios**. Belo Horizonte: Editora Trabalhista, 2020.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mundo Singular – Entenda o Autismo**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2012.

SILVA, Antônio G.; AGUIAR, Cláudia; ASSUMPÇÃO JR., Francisco B. **Autismo: Conceito, Diagnóstico, Intervenção e Legislação**. Porto Alegre: Artmed, 2024.

SILVEIRA, F. G. et al. **Deficiência e dependência no debate sobre a elegibilidade ao BPC**. Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 31).

VIEIRA, N. M.; BALDIN, S. R. **Diagnóstico e intervenção de indivíduos com transtorno do espectro autista**. 10º Encontro Internacional de Formação de Professores. 11º Fórum Permanente Internacional de Inovação Educacional, 2017. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/index.php/enfope/article/view/4623/1709>.

